



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 2234/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 19/2024

Autoria: Wellington Vizentini

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA NO BAIRRO CANIVETE, NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 19/2024 de iniciativa do Vereador Wellington Vizentini, tendo por objeto dispor sobre a denominação de uma rua no bairro Canivete com o nome de "Jovercino Gonçalves de Oliveira".

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/15 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 19/2024, às fls. 19/22.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:
[...]





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o PLO nº 19/2024 trata de matéria relacionada à denominação de logradouros públicos (art. 62, III, *a*), justificando, portanto, a atuação dessa Comissão e parecer nos termos que seguem.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

A denominação de logradouro, obras, serviços e monumentos públicos é regulamentada pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que prevê a proibição da denominação em alguns casos, conforme podemos ver nos artigos 1º e 2º que seguem:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Desta forma, conforme justificativa apresentada neste projeto de lei ordinária, o senhor Jovercino Gonçalves de Oliveira nasceu em Aimorés, Minas Gerais. Ainda jovem, mudou-se para o Estado do Espírito Santo, tendo fixado residência, inicialmente, nos municípios de Baixo Guandu e





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Boa Esperança. Após casar-se com a Sra. Venezita Delfina de Oliveira, fixa residência em Linhares, tendo residido nos bairros Interlagos e José Rodrigues Maciel.

No bairro José Rodrigues Maciel colaborou para a instalação da Igreja Adventista do Sétimo Dia no ano de 1982. Atuou também como servidor público por aproximadamente 10 (dez) anos.

Assim, conforme comprovado pela certidão de óbito juntada às fls. 04, o senhor Jovercino Gonçalves de Oliveira faleceu em 08 de fevereiro de 2011. Também não há indícios de que o homenageado se enquadra em uma das proibições acima citadas.

Portanto, caso seja aprovado o presente projeto de lei, será uma forma de realizar uma homenagem póstuma a uma pessoa importante em nosso município, assim como de manter viva a memória do senhor Jovercino Gonçalves de Oliveira.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 19/2024, de autoria do Vereador Wellington Vizentini, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 22 de abril de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003600390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 22/04/2024 17:00

Checksum: **95895D9B77B17AA52999C0AE7455CC1F40A942D3261F882609CD2A831DE65D50**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 23/04/2024 13:32

Checksum: **79335D492BF3AAA837D598743581CDE20090B2E84A304885F768309D8EA54E90**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 23/04/2024 15:27

Checksum: **1E879970385D6DEDA2C36E34A55C5D0CC541C90B25877C65847999D2504F8BD7**

